

AABB

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL FLORIANO - PIAUÍ

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - A Associação Atlética Banco do Brasil de Floriano (PI), reger-se-á por seu Estatuto, este regimento interno e pelas demais deliberações de seus órgãos;

Art. 2º - O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do clube, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do Estatuto Social.

Art. 3º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A AABB - Floriano (PI) é formada pelas seguintes categorias de associados:

- I. EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
- II. PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos;
- III. COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade;
- IV. BENEMÉRITOS - pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros.


§ 1º - Fica vedada a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que dêem ou possam representar conotação de direito patrimonial.

§ 2º - Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual.

Art. 5º - Para que se efetue a admissão no quadro de associados o proponente terá que:

- a) preencher proposta solicitando sua admissão;
- b) ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração;
- c) anexar documentação comprobatória dos dependentes;
- d) efetuar pagamento de taxa de adesão e mensalidade em favor da associação;
- e) anexar 01 (uma) foto 3 x 4 sua e de cada dependente;
- f) manter, preferencialmente, conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil;
- g) comprovar seu parentesco com associado efetivo
- h) apresentar cópias dos documentos de identificação do titular e de seus dependentes;
- i) apresentar comprovante de residência atualizado e informar e-mail e WhatsApp;
- j) autorizar o pagamento das mensalidades e outras taxas, através da conta corrente, conta poupança ou cartão de crédito.

Art. 6º - O associado e o dependente com mais de 05 (cinco) anos de idade deverá portar carteira social.


Mateus Guimarães Oliveira
OAB-PI: 12.326



AABB ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
BANCO DO BRASIL

Edivan Costa Oliveira
PRESIDENTE

Parágrafo único - A expedição de 2.^a via da carteira social será feita mediante o pagamento de uma taxa estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - As informações prestadas pelo proponente, quando da apresentação de sua proposta de admissão, são de sua inteira responsabilidade, devendo ser apreciadas dentro do que estabelece este Regimento Interno, sujeitando-se, em caso de informações inverídicas, às sanções previstas em Lei.

Art. 8º - A readmissão de associado deverá observar a forma prevista para a admissão e estará sujeita ao pagamento de uma taxa equivalente ao valor das mensalidades acumuladas no período em que o mesmo esteve ausente, limitada ao valor de 10 (dez) mensalidades.

Art. 9º - O desligamento do quadro de associados quando for de forma voluntária dar-se-á através de ofício formal devidamente assinado, apresentado junto a Secretária do Clube.

DOS DEPENDENTES

Art. 10 - São dependentes dos associados;

- I. o cônjuge;
- II. os, filhos, enteados, tutelados e dependentes economicamente comprovados enquanto menores de 24 anos;
- III. o companheiro ou companheira, desde que comprovado pelos meios legais;
- IV. o pai ou mãe, sogro ou sogra acima de 65 anos;
- V. os portadores de necessidade especiais, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado;

§1º - Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.


§ 2º A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) no caso do item I, certidão de casamento;
- b) no caso do item II, certidão de nascimento, certidão do termo de tutela, declaração de dependência e certidão de frequência da faculdade, quando for o caso;
- c) no caso do item IV, documento que comprove o vínculo;
- d) no caso do item V, comprovação médica.

§ 3º O cidadão que perder a qualidade de dependente, só poderá continuar a frequentar a Associação mediante apresentação de proposta dentro das modalidades estabelecidas neste Regimento Interno.

DOS CONVIDADOS

Art. 11 - Será permitida a participação de convidados, desde que trazido por sócio e que não ultrapasse 03 (três) dias de uso, tendo prioridade o convidado visitante de outras cidades.


Marcos Guimarães Oliveira
OAB-PI-12.325




**AABB ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
BANCO DO BRASIL**
Edivan Costa Oliveira
PRESIDENTE

§ 1º - O sócio que trazer convidados será responsável por todos os atos dos mesmos dentro das dependências do clube, bem como as penalidades serão atribuídas ao associado, devendo comunicar o convite a secretaria do Clube com antecedência.

§ 2º - Ao Convidado, depois de utilizado as dependências do Clube em determinados dias, conforme esse regimento interno, será ofertado as condições para ingressar no quadro de associados da AABB.

DO REGIME DISCIPLINAR

DAS INFRAÇÕES

Art. 12 - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do associado e seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, prejudique a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas estatutárias ou regimentais da Associação.

Parágrafo único - na aplicação da pena levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados à Associação, bem como os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da ação ou omissão.

DAS PENALIDADES

Art. 13 - São penas disciplinares;

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão;
- IV. exclusão;
- V. eliminação.

§ 1º - os associados serão contatados de forma sigilosa e pessoal, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 2º as penalidades previstas nos Incisos II, III, IV e V serão aplicadas após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno e Estatuto Social da Associação.

§ 3º - a pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias. A perda temporária dos direitos do associado limita-se à pessoa do infrator, podendo, ainda, ser total ou parcial de forma que ao apenado seja proibido do exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§ 4º - Se a pena de suspensão for total, o infrator estará suspenso de todas as atividades da associação;

§ 5º - O associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da Associação ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

§ 6º - A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente á associação ou a outro associado.

§ 7º - a reincidência agrava a pena.

Art. 14 - São competentes para aplicar penalidades:

Marcelus Guimarães Oliveira
OAB-PI. 12.326

CARTÓRIO ROCHA 1º OFÍCIO
Fone: (89) 3522-1319
FLORIANO-PI

AABB ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
BANCO DO BRASIL
Edivan Costa Oliveira
PRESIDENTE

- I. As de advertência verbal: qualquer membro do Conselho de Administração ou os Diretores presentes, com posterior encaminhamento da ocorrência à Comissão Disciplinar;
- II. Advertência por Escrito: Presidente do Conselho de Administração;
- III. Suspensão: Conselho de Administração
- IV. Exclusão e Eliminação: Conselho Deliberativo

Parágrafo único - O julgamento de infração em que esteja incurso membro do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será da competência do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - São passíveis de punição:

- I. com pena de advertência verbal, os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;
- II. com advertência por escrito a:
 - a) reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
 - b) desobediência às determinações e o desacato de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor;
 - c) agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente, funcionário ou colaborador da Associação;
 - d) embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;
 - e) desobedecer as recomendações/normas de utilização das instalações, materiais e equipamentos da Associação;
- III. com pena de suspensão:
 - a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
 - b) praticar ato de indisciplina considerado grave;
 - c) infringir disposições estatutárias;
 - d) ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação;
 - e) desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos;
 - f) manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação ou seus Diretores.
- IV. com pena de Exclusão:
 - a) acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 12 (doze) meses;
 - b) sócios que não acatam decisões disciplinares administrativas;
 - c) o não pagamento há mais de 90 (noventa) dias, de qualquer débito junto à AABB;
 - d) a condenação por sentença transitado em julgado, por ato de manifesta improbidade, por crime infamante ou contra os bons costumes;
 - e) o dano ao clube e não reparo nos termos deste Regimento;
 - f) a prática, dentro ou fora da Associação, ou mesmo através de redes sociais de modo geral, de atos danosos e comprometedores do conceito da Associação, de sua imagem ou de seus Diretores;
 - g) a agressão física ou verbal de natureza grave a convidado, a associado, dependente, funcionário, colaborador da Associação ou membros dos Conselhos da Associação;
- V. com pena de Eliminação:
 - a) a prática de beneficiar-se, direta ou indiretamente, em razão do cargo que ocupa;
 - b) a acusação, não comprovada, a qualquer membro do próprio Conselho ou de outro;


Mateus Guimarães Oliveira
OAB-PI: 12.326



- c) a infração ao disposto nos artigos que regulam a competência de cada membro que compõe os diversos órgãos da Associação;
- d) qualquer ação ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à Associação;
- e) praticar atos de indisciplina considerados muito graves;
- f) for condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;
- g) Associados que tenham ações na justiça contra a Associação, consideradas de má fé e/ou sem fundamento jurídico;
- h) caluniar, difamar ou agredir, física ou verbalmente, associados, funcionários, colaboradores da associação, ou membros dos Conselhos da Associação, convidados ou quaisquer outros presentes;
- i) distribuir, comercializar ou fazer uso, dentro das dependências da Associação, de substâncias ilícitas.

Art. 16 - O associado excluído poderá ser readmitido:

- I. na hipótese do art. 15, IV, c, desde que liquide o débito que motivou a exclusão, acrescido dos encargos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- II. nos demais casos, não antes de decorridos 05 (cinco) anos, desde que seja reabilitado pelo Conselho de Administração e Conselho Deliberativo, após o pagamento das devidas taxas, exceto o associado excluído por ações na justiça contra AABB.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 17 - O processo referido no art. 13, § 2º, será instaurado pelo Presidente do Conselho Administrativo, com base em relatório de ocorrência emitido por quem presenciou o fato tido como infração, ou por comissão que o tenha avaliado, e submetido a uma Comissão Disciplinar constituída na forma do art. 21, que procederá de acordo com o seguinte rito:

- I. notificará o associado da acusação, por meio de correspondência epistolar, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 03 (três) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas;
- II. após o recebimento da defesa prévia, será designada sessão da Comissão Disciplinar para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e respectivas testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;
- III. a falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento do associado na reunião, implicará julgamento à revelia;
- IV. os depoimentos, quando for o caso, poderão ser tomados isoladamente;
- V. concluída a fase de instrução do processo, a Comissão Disciplinar emitirá parecer, opinando sobre a absolvição ou sobre a necessidade de aplicação de penalidade, remetendo os autos para o Conselho de Administração.

Art. 18 - O processo administrativo para apurar infrações cometidas por membros dos Poderes da Associação será instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que encaminhará a denúncia ao Conselho Disciplinar por meio de Portaria;

§ 1º - o Conselho Disciplinar procederá de acordo com art. 17 e encaminhará o parecer conclusivo para o Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 2º - o julgamento será feito pelo plenário do Conselho Deliberativo, mediante voto da maioria de seus membros.


Matheus Guimarães Oliveira
OAB-PI- 12.326




AABB ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
BANCO DO BRASIL
Edivan Costa Oliveira
PRESIDENTE

Art. 19 - Qualquer penalidade imposta deverá ser registrada nos assentamentos do associado, inclusive a aplicada a seu dependente;

Art. 20 - A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 18 anos será comunicada ao associado responsável pelo mesmo, para que acompanhe o feito.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 21 - A Comissão Disciplinar, de caráter permanente, será constituída por 05 (cinco) associados escolhidos pelo Conselho de Administração;

§ 1º - A presidência será definida por seus membros;

§ 2º - A comissão se reunirá com a presença mínima de 03 (três) de seus membros;

Art. 22 - Nos períodos de "férias" ou "temporada" o Conselho de Administração poderá criar um Conselho Disciplinar Provisório, constituído por 03 membros, para apreciar as infrações cometidas nas dependências do clube, com os mesmos poderes do Conselho Disciplinar normal.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias sempre que necessárias, convocadas pelo seu Presidente, por seu substituto, ou a requerimento de 03 (três) de seus membros.

Art. 24 - As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

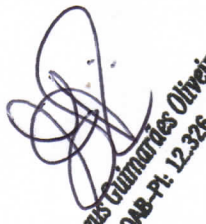
Parágrafo único - Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em documento próprio, ata que será assinada por todos.

Art. 25 - A presença às reuniões será anotada em documento próprio, perdendo o mandato o membro que faltar a 06 (seis) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem justificativa de motivos.

DO PRESIDENTE

Art. 26 - Ao Presidente compete, além das atribuições constantes do Estatuto Social:

- I. Dirigir a Associação, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos do Conselho de Administração para a consecução de seus objetivos;
- II. Homologar a criação de novos departamentos ou diretorias em cada vice-presidência bem como a nomeação dos novos Diretores;
- III. Submeter ao Conselho de Administração a criação de novas Vice-Presidências para deliberação em Assembleia Geral;
- IV. Aprovar, com anuência dos demais integrantes do Conselho de Administração, a celebração de Convênios com outras entidades associado-culturais;
- V. Cuidar a programação e da execução da movimentação financeira dos recursos da Associação em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro ou o Vice-Presidente Administrativo;
- VI. Providenciar conjuntamente com os demais vices presidentes, anualmente, o cadastro e o relatório anual da AABB para envio à FENABB;


Matheus Guimarães Oliveira
CMB-PI-12.226



- VII. Providenciar conjuntamente com os demais vices presidentes, anualmente, documentação legal para funcionamento do Clube, tipos: alvará, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, vigilância sanitária e demais licenças, etc.

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 27 - Além das atribuições constantes do Estatuto e de outras fixadas pelos órgãos deliberativos e administrativos, compete a cada vice-presidente:

- I. nomear "ad referendum" do Conselho de Administração os diretores de sua área;
- II. assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- III. elaborar a escala de férias dos funcionários de seu setor, compatibilizando-a com a dos demais setores;
- IV. elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
- V. regulamentar, com o Conselho de Administração, e "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o uso de equipamentos e da prática das diversas atividades da sua área de atuação, não contempladas neste Regimento Interno.

Art. 28 - Compete a cada Vice-Presidente especificamente:

- I. Ao Vice-Presidente Administrativo:
 - a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
 - b) substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos de acordo com o estatuto;
 - c) cuidar do controle geral dos serviços da Secretaria bem como do encaminhamento da correspondência recebida e expedida;
 - d) cuidar da administração das relações da Associação com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão bem como fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios, etc., dos empregados de sua área e, em conjunto com as demais Vice-Presidências dos empregados a elas vinculados;
 - e) supervisionar os serviços e atendimento dos restaurantes e dos bares;
 - f) cuidar da emissão das carteiras sociais e convites, bem como do acesso dos associados acompanhantes e convidados à Associação;
 - g) cuidar dos aspectos legais dos contratos, minutas de documentos, recibos, etc. nas relações da Associação com terceiros de qualquer natureza;
 - h) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às Assembleias Gerais e de atas das reuniões do Conselho de Administração, a documentação legal da Associação e o controle de licenças, alvarás e outros exigidos pelos poderes competentes;
 - i) elaborar o relatório anual da Associação a ser remetido ao Conselho Deliberativo;
 - j) propor ao Conselho de Administração valores e taxas pela utilização de instalações e serviços da Associação, mantendo o controle de sua cobrança;
 - k) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
 - l) exercer, quando delegado pelo Presidente do Conselho de Administração, a representação da Associação em juízo ou fora dele;
 - m) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;


Mateus Guimarães Oliveira
OAB-PI: 12.326




AABB ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
BANCO DO BRASIL
Edivan Coxa Oliveira
PRESIDENTE

- n) zelar para que todas as comunicações se processem por escrito;
 - o) orientar e supervisionar os serviços de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
 - p) elaborar anualmente o inventário do patrimônio da Associação com a apropriação das perdas e depreciações;
 - q) supervisionar, juntamente com as demais vice-presidências, o uso dos bens e equipamentos à disposição das mesmas, propondo ao Conselho de Administração a responsabilidade de associados ou empregados pela sua perda ou danos resultante de seu uso anormal.
- II. Ao Vice-Presidente Financeiro
- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
 - b) substituir o Presidente do Conselho de Administração;
 - c) efetuar o controle dos serviços de tesouraria;
 - d) cuidar da programação e da execução da movimentação financeira dos recursos da Associação, com o presidente o Conselho de Administração;
 - e) coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual e receber as prestações de contas;
 - f) controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados por terceiros à Associação;
 - g) cuidar e ter sob sua guarda os livros e documentos que envolvam a movimentação financeira da Associação.
- III. Ao Vice-Presidente Social e Cultural:
- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
 - b) Planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos, atividades sociais, culturais e de lazer;
 - c) supervisionar a contratação de artistas, conjuntos musicais, etc. para exibições ou animação de eventos nas dependências da Associação, bem como da prestação de serviços vinculados, tais como decoração, serviços de terceiros, etc.;
 - d) orientar e supervisionar, em conjunto com as demais Vice-Presidências, as atividades sociais e culturais em eventos por elas patrocinados;
 - e) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos sociais e culturais;
 - f) organizar as atividades de áreas específicas como o setor jovem, departamento feminino, etc.;
 - g) incrementar o desenvolvimento artístico e cultural dos associados;
 - h) promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de lazer cultural;
 - i) supervisionar a elaboração e publicação do jornal informativo da Associação e demais publicações culturais e sociais, inclusive no site, facebook e demais meios virtuais;
 - j) orientar e supervisionar concursos e exposições ou qualquer outra atividade artística ou cultural, propondo incentivos e premiações;
 - k) integrar as ações de sua área às das demais vice-presidências da Associação;
 - l) orientar e supervisionar o funcionamento da biblioteca, traçando a política de aquisição de publicações e livros além de propor ao Conselho de Administração a adoção de taxas para a sua utilização;
 - m) representar, individualmente ou com o Presidente do Conselho de Administração, a Associação, nos eventos sociais e culturais;


Mateus Guimarães Oliveira
OAB-PI: 12.326



- n) planejar, organizar e supervisionar as atividades de lazer, esportivas, sociais e culturais para os aposentados;
- o) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário de eventos voltados para os aposentados;
- p) planejar, juntamente com as demais Vice-Presidências, a compatibilização dos espaços físicos e emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados;
- q) promover jantares, se possível, com palestras dirigidas à terceira idade;
- r) promover eventos voltados para aposentados como bailes tipo da saudade, serestas, jantares dançantes, etc

IV. Ao Vice-Presidente Desportivo;

- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b) organizar e supervisionar a realização de eventos esportivos bem como de atividades destinadas formação e treinamento de atletas;
- c) organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos esportivos da Associação;
- d) representar a Associação junto a entidades desportivas oficiais;
- e) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações esportivas em conjunto com o Conselho de Administração;
- f) coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
- g) orientar, por solicitação dos demais Vice-Presidentes, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados;
- h) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área;
- i) adquirir, com a anuência do Conselho de Administração, os diversos materiais (bolas, camisetas, uniformes, etc.) utilizados na prática das diversas modalidades esportivas;
- j) elaborar com o Vice-Presidente Administrativo a escala de férias dos funcionários do setor;
- k) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- l) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.


DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO E PORTARIA

Art. 29 - A Associação permanecerá aberta diariamente em horários fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A critério das Vice-Presidências os horários poderão ser excepcionalmente prorrogados quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos.

Art. 30 - O acesso às dependências do clube só será permitido mediante apresentação da carteira social, de autorização provisória ou de convite na portaria do clube.

Art. 31 - Os convidados poderão ingressar no Clube, em dias normais de funcionamento, mediante apresentação do convite e devidamente identificado por documento de fé pública, com foto, na secretaria ou portaria do Clube;


Mateus Guimarães Oliveira
OAB-Pi. 12.326



Parágrafo único - O associado é responsável pelos atos praticados por seus convidados.

Art. 32 - Não será permitido o ingresso de animais, salvo no caso de exposições;

Art. 33 - Não serão permitidas manifestações de caráter religiosas, raciais ou políticas partidárias no recinto do clube, exceto se alugado determinada área para tal fim.

Art. 34 - O Clube poderá utilizar eventualmente de quaisquer de suas dependências (campos de futebol, salão de jogos, quadra poliesportiva, quadra de areia, piscina, parque aquático, etc.) para realização de outras programações ou eventos de interesse da Associação.

DA SECRETARIA

Art. 35 - À Secretaria compete registrar e controlar todos os serviços relativos aos sócios, inclusive quanto aos empregados, atendendo aos associados, seus dependentes e convidados para quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades do clube, inclusive para informações sobre aluguel de suas áreas.

DOS EMPREGADOS

Art. 36 - A critério do Conselho de Administração, poderão ser promovidas atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de interesse dos empregados da Associação.

Art. 37 - É vedado aos empregados da Associação serem admitidos no quadro de associados do clube, exceto serviços prestados.

Art. 38 - Cabe aos empregados encarregados da segurança e portaria, devidamente identificado, cumprir e fazer cumprir as disposições que lhes forem transmitidas relativas à portaria, disciplina, moral e segurança dos associados e de seus bens.


DO FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS

BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE E USO DE SOM MUSICAL

Art. 39 - Caberá ao Conselho Administrativo:

- ✓ fiscalizar o funcionamento do bar, restaurante e lanchonete;
- ✓ controlar os preços do bar/restaurante/lanchonete;
- ✓ acompanhar se o quadro de funcionários do bar, do restaurante e da lanchonete atende à demanda, principalmente nos finais de semana;
- ✓ verificar a satisfação do associado quanto a prestação de serviços do bar, restaurante e da lanchonete.

Art. 40 - Os serviços do bar, restaurante e lanchonete devem atender aos usuários com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e praticando preços compatíveis com o mercado sujeitos a aprovação do Conselho de Administração, supervisionados pela Vice-Presidência Administrativa.


Matheus Guimarães de Oliveira
OAB-PI: 12.326



Art. 41 - Os serviços de bares, restaurantes ou lanchonetes serão administrados e explorados pela Associação ou por terceiros através do regime de arrendamento.

§ 1º - O arrendamento se fará com empresa do ramo, legalmente estabelecida, e de idoneidade e capacidade financeira comprovadas.

§ 2º - Do contrato deverão constar além das cláusulas normais para tais serviços outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços, guarda e conservação dos bens e equipamentos da Associação, despesas de conservação, ressarcimento de danos causados, etc.

§ 3º - A concessionária deverá exibir mensalmente à Associação os recibos de pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de sua responsabilidade.

§ 4º - A AABB utilizará em seu bar, restaurante e lanchonete som musical em aparelho eletrônico ou através de músicas ao vivo.

§ 5º - Com relação ao uso de carro de som pelos associados e seus dependentes é proibido nas áreas pertencentes ao bar, restaurante e lanchonete e principalmente quando a AABB estiver usando som musical em aparelho eletrônico ou através de músicas ao vivo.

§ 6º - Poderá ser usado, excepcionadamente, som de carro ou paredão desde que seja em área permitida e comunicado previamente a Secretaria e autorizado pela Diretoria;

§ 7º - Todo e qualquer evento nas dependências da Associação é proibido trazer quaisquer produtos ou mercadorias para consumo interno, exceto para utilização das churrasqueiras, salão de festas que dependerá de prévio acordo em contrato ou de acordo com orientação do Conselho de Administração do clube.

DOS SALÕES DE FESTA

Art. 42 - Os salões de festas serão utilizados nas programações sociais e culturais.

Art. 43 - Os convites, ingressos e as reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos pelo associado, na secretaria do Clube ou em outro local previamente estabelecido, dando para o associado desconto no valor dos mesmos.

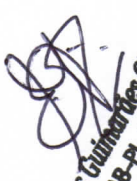
Parágrafo Único - O acesso de não associados para eventos sociais e culturais estará sujeito ao pagamento de uma taxa previamente estabelecida pelo Conselho de Administração;

Art. 44 - Os salões de festa poderão ser locados para solenidades fora da programação das atividades do Clube, mediante o pagamento de taxa pré-estabelecida pelo Conselho de Administração;

§ 1º - Do contrato de locação dos salões de festas deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado ao Clube, decorrente do uso de suas instalações.

§ 2º - O uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada a utilização das demais dependências do Clube.

DAS CHURRASQUEIRAS


Mateus Guimarães Oliveira
DAB-PI: 12.326






AABB ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
BANCO DO BRASIL
Edivan Costa Oliveira
PRESIDENTE

Art. 45 - Ao associado é permitido utilizar as áreas e churrasqueiras para a realização de festividades particulares, desde que não impeça a utilização das áreas comuns por qualquer outro associado e não prejudicar o funcionamento do setor.

§ 1.º - A utilização de área de churrasqueira depende de reserva prévia a secretaria do clube;

§ 2.º - O Conselho de Administração estabelecerá uma taxa pelo uso das churrasqueiras.

DA SINUCA

Art. 46 - A utilização da sinuca será preferencialmente dos associados e seus dependentes;

Parágrafo Único – os jogos de sinuca serão permitidos somente usuários com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

Art. 47 - Nos jogos de sinuca poderá ser cobrada uma taxa por hora de utilização, a ser estabelecida pelo Conselho de Administração;

Art. 48 – Os associados e eventuais frequentadores deverão observar as normas de conduta, respeitando tempos e condições estabelecidos para a utilização dos equipamentos.

Art. 49 - É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles que a praticarem.

Art. 50 - Periodicamente a AABB, a critério da Vice-Presidência de Esportes, poderá promover torneios classificatórios, com o objetivo principal de atualização do ranking;

Art. 51 - Os torneios promovidos na AABB poderão ser regidos pelas regras da Federação Brasileira de Bilhar e Sinuca e normas e regulamentos da FENABB, a critério do Conselho de Administração.

Art. 52 – O Conselho de Administração da AABB determinará os dias e horários de funcionamento da sinuca.

Art. 53 – Os associados e convidados deverão zelar pelas sinucas e seus equipamentos e também usar de forma racional o consumo de energia elétrica, ligando os equipamentos no início dos jogos e desligando imediatamente após encerrar as partidas.

I – Para esta função de ligar e desligar será de responsabilidade de funcionários da Associação e dos Diretores da área, bem como dos associados usuários;

II – O mau uso dos equipamentos implicará em infração, sujeitando o infrator as penalidades previstas neste Regimento.

DA QUADRA POLIESPORTIVA

Art. 54 - A utilização da quadra poliesportiva será preferencialmente dos associados e seus dependentes, e será feita compatibilizando-se lazer com jogos e treinos das equipes e seleções do Clube;


Mateus Guimarães Oliveira
048-Pi: 12-326



Art. 55 - Nas competições esportivas será vedado o uso das demais dependências do Clube aos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outra AABB ou se autorizado pela Diretoria/Secretaria;

Art. 56 - A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes a Associação não fornecerá uniformes para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente indispensáveis;

Art. 57 - O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

DA QUADRA DE AREIA

Art. 58 - A utilização da quadra de areia será preferencialmente dos associados e seus dependentes, e será feita compatibilizando-se lazer com jogos e treinos das equipes e seleções do Clube;

I - Para os jogos noturnos com uso de refletores, deverá ser ligado na energia elétrica 10 (dez) minutos antes do início e desligado imediatamente após o término.

§ 1.º - Para esta função de ligar e desligar será de responsabilidade de funcionário da Associação e dos diretores da área de esportes ou dos associados usuários;

§ 2.º - O Conselho de Administração da AABB determinará os dias e horários de funcionamento da quadra de areia.

Art. 59 - Nas competições esportivas será vedado o uso das demais dependências do Clube aos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outra AABB ou se autorizado pela Diretoria/Secretaria;

Art. 60 - A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes a Associação não fornecerá uniformes para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente indispensáveis;

Art. 61 - O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

DO PARQUE AQUÁTICO E PISCINA


Art. 62 - O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado de conformidade com os preceitos legais e legislação vigente.

§ 1º - É irrecorrível a qualquer instância do Clube a decisão médica vedando o uso da piscina;

§ 2º - Será cobrado pela realização do exame médico uma taxa a ser definida pelo Conselho de Administração.

Art. 63 - Para o ingresso no parque aquático ou piscina é obrigatória a apresentação da carteira social ou convite, acompanhada de comprovante de exame médico;

Art. 64 - Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir moléstia infecto-contagiosa ou qualquer ferimento;


Mateus Guimarães Oliveira
OAB-PI: 12.326



Art. 65 - A frequência de menores no parque aquático ou piscina será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se o Clube, ou seus dirigentes, por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer.

Parágrafo Único – Referidos menores deverão estar acompanhado de seus pais ou responsáveis.

Art. 66 - Todo o usuário do parque aquático ou piscina deverá passar pela ducha na entrada da piscina;

Art. 67 - É proibido no parque aquático ou piscina:

- I. empurrar ou carregar pessoas para atirá-las na água;
- II. simular lutas;
- III. praticar desportos fora de competições oficiais;
- IV. usar sabonetes ou similares;
- V. praticar atos contra a boa higiene;
- VI. utilizar qualquer tipo de boias, exceto na piscina infantil;
- VII. levar comidas ou bebidas, bem como utilização de copos ou garrafas de vidro;
- VIII. ficar parado em frente a chegada do toboágua.

Art. 68 - O Conselho de Administração determinará a idade ou condição para uso da piscina e parque aquático.

§ 1º - Para acesso a piscina poderá frequentar menor abaixo da idade permitida pelo conselho de Administração, desde que acompanhada por associado responsável, assinando previamente na secretaria do Clube o termo de responsabilidade.

§ 2º - Para uso da piscina é permitido somente para aqueles usuários que sabem nadar.

DO CAMPO DE FUTEBOL

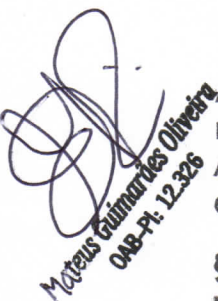
Art. 69 - Todo o espaço esportivo, destinado a uso do associado, deverá seguir as regras pré-estabelecidas pela Diretoria de Esportes em conjunto com o Conselho de Administração, bastando para tanto comunicar antecipadamente, desde que não esteja comprometido o espaço por outros associados.

§ 1º - Deve-se compreender como espaço esportivo, os campos de futebol, quadra poliesportiva, as quadras de areia (vôlei e fut-vôlei) e as salas de jogos, todos supervisionados pela Diretoria de Esportes.

§ 2º - Anualmente a AABB realizará campeonatos ou torneios em diversas modalidades, envolvendo a AABB, o Banco do Brasil e os diversos segmentos da Comunidade, com o objetivo de fazer novos negócios para o Banco do Brasil e trazer novos associados para a AABB.

Art. 70 - Para a prática do futebol a AABB disponibiliza os campos existentes em sua sede, com as seguintes prioridades de uso:

- I. seleções da AABB, em preparação para torneios programados;
- II. seleções da AABB, para treinamento;
- III. associados da AABB e seus dependentes, em dias e horários estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- IV. associados, dependentes e não associados, em dias e horários não ocupados, mediante pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho de Administração;


Marcos Guimarães Oliveira
OAB-PI: 12.326


CARTÓRIO ROCHA 1º OFÍCIO
Floriano-PI
Fone: (89) 3522-1319


AABB ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
BANCO DO BRASIL


Edivan Costa Oliveira
PRESIDENTE

- V. Escolinha de Futebol, conforme contrato firmado com AABB, obedecendo às normas e regulamentos desta Associação, em dias e horários estabelecidos;
- VI. Para os jogos noturnos com uso de refletores, deverá ser ligado na energia elétrica 10 (dez) minutos antes do início e desligado imediatamente após o término.
- VII. Para esta função de ligar e desligar será de responsabilidade de funcionário da Associação e dos diretores da área de esportes.
- VIII. O Conselho de Administração da AABB determinará os dias e horários de funcionamento dos campos de futebol.
- IX - O Conselho de Administração da AABB determinará quando for preciso a interdição de qualquer dos campos de futebol com a finalidade de recuperação dos mesmos.
- § 1º - As seleções da AABB serão formadas apenas com jogadores associados ou dependentes, observado o regulamento específico da competição e estejam em dia com suas obrigações;
- § 2º - No caso do inciso III deste artigo o associado ou dependente é livre para escolher o horário do jogo, salvo quando a programação estabelecer idade mínima ou máxima.

Art. 71 - A programação dos jogos de campeonatos, torneios e dos treinos preparatórios é de responsabilidade do Vice-Presidente de Esportes, a qual deverá ser divulgada com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 72 - Os jogos serão praticados em conformidade com as regras oficiais, que poderão ser alteradas para se adaptarem às realidades específicas de categoria ou grupo praticante do esporte, conforme sugerido pela Diretoria de esportes, ao Conselho de Administração e Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria de Esportes, com seus respectivos suplentes, terá as seguintes atribuições:


- I. Proceder as alterações nas regras do futebol, adaptando-as às situações específicas das diversas categorias de praticantes, sugerindo as mudanças ao Conselho de Administração e Deliberativo;
- II. Decidir sobre caso de indisciplina em campo, relatado por jogador e mais 02 (duas) testemunhas no mínimo, encaminhando a Comissão disciplinar;
- III. Decidir sobre conduta antiesportiva ou antissocial, dentro do campo ou nas suas áreas contíguas, relatadas por árbitro ou duas testemunhas oculares no mínimo;
- IV. Propor, ao Conselho Disciplinar, para cada caso de indisciplina, conduta antiesportiva e conduta antissocial, a aplicação da penalidade cabível.

§ 2.º - São consideradas condutas antiesportiva ou anti-sociais:

- I. Desistir de jogar;
- II. Abandonar o jogo, estando em condições físicas normais, desfalcando a equipe;
- III. Não aceitar revezamento na posição de goleiro, quando a equipe não tiver jogador para a posição;
- IV. Dizer palavrões e/ou fazer gestos ofensivos;
- V. Rebelar-se contra a decisão da maioria dos jogadores, democraticamente tomada, resultando com isso a não realização de uma partida de futebol ou a sua paralisação;
- VI. Não ficar disponível para jogo em outro horário, quando preterido em sorteio no qual tenha sido inscrito, salvo quando houver no mínimo oito jogadores para um próximo jogo;
- VII. Envolver-se em briga corporal;


Mateus Guimarães Oliveira
OAB-PI: 12.326




AABB ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
BANCO DO BRASIL
Edivan Costa Oliveira
PRESIDENTE

- VIII. Envolver-se em discussão da qual tenha surgido desavença irreconciliável entre os envolvidos;
- IX. Praticar ato ou ofensa de que resulte abandono de associado da AABB.
- X. Subtrair ou danificar dolosamente material de uso da pelada (coletes, bolas, calções, apitos, bombas de ar, cronômetros, etc.);
- XI. Desrespeitar ou denegrir a imagem da Associação, de associados, dos Diretores, funcionários e prestadores de serviços, dentro ou fora dos campos, ou em redes sociais de um mogo geral;
- XII. Praticar agressão física ou ofender moralmente o árbitro e seus auxiliares ou qualquer outro participante do evento desportivo interno da Associação.

§ 3.º - Na proposição da pena, o companheirismo e a boa educação esportiva serão considerados como fatores atenuantes. Reiteradas expulsões de jogos ou condutas antiesportivas e sociais, serão consideradas como fatores agravantes.

DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE

Art. 73 – Os educandos e educadores do programa social AABB Comunidade, utilizarão todas as dependências da AABB para desenvolvimento das atividades do programa, em dias e horários que não incompatibilizem com as atividades dos associados e seus dependentes.

Art. 74 – O funcionamento do programa se dará conforme convênio entre Fundação Banco do Brasil, o Banco do Brasil e o Orgão Conveniente e como executora a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB Floriano PI e este regimento interno, bem como as normas e regulamentos desta Associação.

DAS DEMAIS ATIVIDADES

Art. 75 – A escolinha de futebol, a natação e hidroginástica e a academia e outras atividades, serão administrados e explorados pela Associação ou por terceiros através do regime de arrendamento.

§ 1º - O arrendamento se fará com empresa ou profissional do ramo, legalmente estabelecida, e de idoneidade e capacidade técnica e financeira comprovadas.

§ 2º - Do contrato deverão constar além das cláusulas normais para tais serviços outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços guarda e conservação dos bens e equipamentos da Associação, despesas de conservação, ressarcimento de danos causados, etc.

§ 3º - A concessionária deverá exibir mensalmente à Associação os recibos de pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de sua responsabilidade.

§ 4º – Caso estas atividades desenvolvidas sejam terceirizadas, os sócios e seus dependentes terão descontos nas respectivas mensalidades, com percentual a ser definido no contrato firmado com as empresas/profissionais tercerizados.

DAS MENSALIDADES E TAXAS

Art. 76 – As mensalidades e outras taxas cobradas dos associados terão reajustes anuais.

Marcos Guimarães Oliveira
OAB-PI: 12.326



AABB

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

Parágrafo único – Referidos reajustes tem como finalidade evitar defasagem frente a inflação e aumento de custos administrativos e operacionais, energia elétrica, água, folha de pagamento de funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e principalmente despesas com manutenção, investimentos, etc.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - Os atletas, associados e dependentes são responsáveis pelos materiais que lhes for entregue para jogos, treino ou lazer obrigando-se a indenizar a Associação no caso de dano, extravio ou apropriação indebita.

Art. 78 – O associado inadimplente, depois de 02 (dois) meses em atraso, será vetado a sua participação em quaisquer atividades do Clube.

Art. 79 – Não é permitido empréstimo de quaisquer bens da Associação.

§ 1º - Salvo se autorizado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O solicitante do bem emprestado deverá assinar termo de empréstimo se responsabilizando por eventuais danos aos bens e mediante pagamento de uma taxa pelo serviço.

Art. 80 – A Associação não se responsabiliza por danos causados por terceiros em bens dos associados, de seus dependentes e convidados, aí incluído situações de roubo ou furto.


Art. 81 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 82 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocado para tal fim.

Art. 83 - Os regulamentos vigentes ou que vierem a ser aprovados para disciplinar modalidades não previstas neste Regimento dele passarão a fazer parte integrante sob a forma de anexos.

Art. 84 - Este Regimento, aprovado na reunião do dia 21/06/2018 do Conselho Deliberativo, entra em vigor nesta data.


Floriano – PI, 21 de junho de 2018.


Mateus Guimarães Oliveira
OAB-PI: 12.326

1º OFÍCIO


João Paulo Miranda Oliveira
Presidente do Conselho Deliberativo

1º OFÍCIO


Edivan Costa Oliveira
Presidente do Conselho Administrativo



Cartório Rocha 1º Ofício - CNS nº 07.937-6

Estado do Piauí

Comarca de Floriano

Município de Floriano

Notas, Protestos e Registros Públicos

Tabeliã Jardane Rocha Lima

Cartório Rocha 1º Ofício – CNS nº 07.937-6
Estado do Piauí Comarca de Floriano Município de Floriano
Notas, Protestos e Registros Públicos
Tabeliã Jardane Rocha Lima

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRADO o "Regimento Interno da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB.", datada de 21.06.2018. Protocolado sob o n.º de ordem 625, Registrada sob n.º 1.789 no Livro n.º A-24.

Floriano-PI, 12 de julho de 2018.

Jardane Rocha Lima
Jardane Rocha Lima
Tabeliã

O selo de série n.º 83354
foi afixado na 1ª via da Ata.

| | |
|-----------------------|-----------|
| Custas / Emolumentos: | |
| Cartório | R\$ 62,43 |
| Ferrojupi | R\$ 12,49 |
| Selos | R\$ 0,52 |
| Total | R\$ 75,44 |